



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 543/2015

Processo Administrativo nº. 40.756/2015 – Convite nº. 051/15

Contrato nº. **543/2015**

Processo Administrativo nº. 40.756/2015 – Convite nº. 051/15

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ALAN GUSTAVO PENA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PRODUÇÃO GERAL DO DIA DA BÍBLIA 2015, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP.

Valor: (R\$) 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária: Ficha nº 716 – Secretaria Municipal de Descentralização e Participação Comunitária

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Descentralização e Participação Comunitária, **PAULO SÉRGIO ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 26.575.425-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 116.376.138-90, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ALAN GUSTAVO PENA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.546.874/0001-41, sediada na Rua Antônio Maria Roseiro nº 1098 – Parque Residencial 24 de Maio – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 051/2015 - Processo Administrativo nº. 40.756/2015** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para a prestação de serviços da produção geral do dia da Bíblia 2015, nesta cidade de Botucatu/SP.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A empresa vencedora deverá montar toda a estrutura solicitada antes da hora do evento e desmontá-la no mesmo dia após o término;

2.2 - A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo manuseio dos equipamentos até o final do evento;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - O prazo do presente contrato será no dia 13 de dezembro de 2015 das 10:00 às 15:00 horas.

3.2 – Local Praça do Paratodos, nesta cidade de Botucatu/SP.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total do objeto deste contrato é de **R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA - 02.20.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA – 04.122.0003.2007 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - 01 – FONTE – 110.00 – GERAL – FICHA Nº. 716.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 543/2015

Processo Administrativo nº. 40.756/2015 – Convite nº. 051/15

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Descentralização e Participação Comunitária.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria de Descentralização e Participação Comunitária, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias da presente locação;

8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 - O recebimento não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei Federal nºs 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

11.1.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratado;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 543/2015

Processo Administrativo nº. 40.756/2015 – Convite nº. 051/15

11.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

12.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

04 DEZ 2015


PAULO SÉRGIO ALVES

Secretário Municipal de Descentralização e Participação Comunitária



ALAN GUSTAVO PENA
Contratado

Testemunhas:

1ª 

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Licitações e Contratos
Rua 2220-2

2ª


João Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3